

2 — As unidades curriculares “Enfermagem Médico-cirúrgica e de Reabilitação”, “Enfermagem Comunitária e Familiar” e “Ensino Clínico Fundamentos de Enfermagem” constituem precedência para a realização do “Ensino Clínico Cuidados Primários/Diferenciados” do 6.º e 7.º semestres.

3 — As unidades curriculares “Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia”, “Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria”, “Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriatria”, “Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria” e “Ensino Clínico Cuidados Primários/Diferenciados” do 6.º e 7.º semestres constituem precedência para a realização do “Ensino Clínico na Área Opcional”.

Artigo 3.º

Prescrições

O regime de prescrições rege-se pelo disposto na lei geral.

PARTE III

Entrada em Vigor e Disposições Transitórias

Artigo 1.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no 1.º ano no ano lectivo 2010/2011.

Artigo 2.º

Disposições transitórias

1 — Mantém-se em vigor o Regulamento anterior para os estudantes matriculados no 2.º, 3.º e 4.º ano do CLE.

2 — O Regulamento anterior é definitivamente revogado a partir do ano lectivo 2013/2014, já não se aplicando nesse ano.

Artigo 3.º

Resolução de dúvidas e conflitos

1 — Todas as dúvidas e omissões são resolvidas pela presidente da Escola, de acordo com a legislação geral em vigor.

O Regulamento de Frequência e Avaliação e o Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições foram aprovados pelos Órgãos competentes de acordo com os Estatutos da ESEnFC, da seguinte forma:

Parte I — O Regulamento de Frequência e Avaliação foi aprovado pelo Conselho Pedagógico em 14.07.2010.

Parte II — O Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições foi aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 07.10.2009.

203717822

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 1733/2010

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 14 de Setembro de 2010, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e dd), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de Janeiro, com a redacção que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro e pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de Agosto, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados, Regulamento n.º 330-A/2008 de 24 de Junho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 120, Suplemento de 24 de Junho de 2008, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 5.º, 10.º passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

7 — O processo de participação no sistema do acesso ao direito e aos tribunais é efectuado, pelo menos, uma vez em cada ano civil, em data e termos a definir por deliberação do Conselho Geral.

Artigo 5.º

[...]

Compete ao Conselho Geral determinar o número de lotes de processos e de lotes de escalas de prevenção e a respectiva composição, bem como definir as circunscrições em que se justifica a sua existência.

Artigo 10.º

[...]

a)
b)
c) Recusar a nomeação para acto ou diligência efectuada em desconformidade com a designação feita pela Ordem dos Advogados constante da lista de escalas de prevenção de Advogados ou sem recurso ao sistema gerido pela Ordem dos Advogados (SINOA).

d)
e)

f) Indicar na área reservada do portal da Ordem dos Advogados, no prazo máximo de 40 (quarenta dias), após a notificação da nomeação que se destine a um processo ou a uma acção a instaurar, o respectivo número, vara/juízo, secção, tipo de acção, natureza do processo, identificação das partes e o valor da acção ou processo;

g) Confirmar na área reservada do portal da Ordem dos Advogados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a prestação da Consulta Jurídica, os elementos referentes à consulta e o número de autorização de pagamento ao mandatário, emitido pela Segurança Social, para efeitos de corporização da informação com vista à transmissão e processamento dos honorários.

h) Confirmar na área reservada do portal da Ordem dos Advogados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a efectivação da escala, em caso de intervenção processual decorrente de nomeação urgente feita apenas para a diligência, os elementos informativos necessários à transmissão e processamento dos honorários.

i) Apresentar nota de despesas no processo e submetê-la à homologação da Ordem dos Advogados.

j) anterior alínea h)

k) anterior alínea i)

l) Enviar para o Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., no prazo de 30 (trinta) dias, no caso de ter sido assegurado o pagamento antecipado de despesas, cópia dos documentos que comprovem a sua realização.

m) anterior alínea j)”

Artigo 2.º

São aditados os artigos 12.º - A e 12.º - B.

“Artigo 12.º - A

Adiantamento do pagamento de despesas nas Regiões Autónomas

1 — Sempre que se verifique a indispensabilidade de deslocação de patrono ou defensor nomeado para ilha diversa da do seu domicílio, e que nesta não haja advogado inscrito no sistema de acesso ao direito, o advogado pode solicitar autorização para o adiantamento do pagamento dos custos inerentes à sua deslocação.

2 — A autorização é solicitada ao Presidente do Conselho Distrital competente em razão da área do seu domicílio profissional, mediante requerimento fundamentado.

3 — O Presidente do Conselho Distrital, sempre que autorize o adiantamento do pagamento de custos inerentes à deslocação de patrono ou defensor nomeado, deve comunicar, pelo meio mais célere, tal autorização ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P., com vista a que este assegure o pagamento de tais custos.

Artigo 12.º-B

Reembolso de despesas

1 — O reembolso das despesas suportadas pelos advogados que participam no sistema de acesso ao direito depende da apresentação de nota de despesas no processo e da sua homologação pelo Conselho Geral.

2 — O advogado deve solicitar a homologação da nota de despesas, na área reservada do portal da Ordem dos Advogados.

3 — O pedido de homologação gerará um comprovativo que deve ser remetido para o Conselho Geral — Departamento Informático/

Acesso ao Direito — acompanhado dos documentos originais que comprovem a realização da despesa.

4 — A decisão que homologue a nota de despesas será notificada ao advogado e originará um pedido de reembolso ao Instituto de Gestão Financeira e Infra-Estruturas da Justiça, I. P.

Artigo 3.º

1 — As alterações e a nova redacção introduzidas pela presente deliberação ao Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de Junho, produzem efeitos a 14 de Setembro de 2010 e aplicam-se a todos os procedimentos de apoio judiciário pendentes.

2 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Geral,
António Marinho e Pinto.

203717474

TURISMO DO ALENTEJO, E. R. T.

Aviso n.º 19105/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto nos artigos 50.º, artigo 6.º n.º 2 e artigo 7.º n.º 1 alínea b) e n.ºs 3 e 4, todos, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho datado de 31 de Agosto de 2010, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Turismo do Alentejo, E.R.T.

1 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Turismo do Alentejo, E. R. T., Delegação de Évora — sita na Rua de Avis, n.º 90 — Évora, desempenhando ainda funções noutros locais que lhe forem indicados pela entidade pública empregadora, nomeadamente nos escritórios de Beja (Sede) e de Portalegre (Delegação).

4 — Posicionamento Remuneratório: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria será objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, de acordo com os valores descritos na tabela constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e devendo os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos das alterações do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

5 — Requisitos gerais de admissão: são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível Habilitacional exigido: Conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cujo a ocupação o procedimento é publicitado.

7 — Área de Formação Académica ou Profissional: É exigida, sem possibilidade de substituição por outra e sob pena de não admissão, a posse de Licenciatura em Ciências do Desenvolvimento e Cooperação.

8 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por aplicação do atrás referido, proceder-se-á ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19 da portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9 — Tipo, Forma e Duração das Provas, Métodos de Selecção, Critérios Gerais e Ponderações:

Os candidatos serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40%;
- Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30%;
- Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%.

$$CF = PC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$$

Sendo que:

9.1 — A prova individual de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Para o efeito, a prova escrita será constituída por questões de desenvolvimento e ou de escolha múltipla, tendo um tempo máximo de duração de 120 minutos, versando sobre os seguintes temas:

- Promoção externa;
- Cooperação económica e comercial;
- Gestão da qualidade nos serviços públicos;
- Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Código do procedimento administrativo (CPA);
Legislação a consultar — nos termos do n.º 7 do Artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, a bibliografia ou a legislação necessárias à preparação dos temas indicados na publicitação do procedimento é divulgada até 30 dias, contados continuamente, antes da realização da prova de conhecimentos.

9.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não apto;
- Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

9.3 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em função dos seguintes parâmetros de avaliação: Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar; Capacidade de expressão e comunicação; Interesse e motivação profissional. A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista terá uma duração máxima aproximada de 20 minutos.

10 — Métodos de Selecção, Critérios Específicos e Ponderações: Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou, se se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento (com a ponderação ora atribuída) são os seguintes, eliminatórios de “per si” (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

- Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40%;
- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30%;
- Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%.